



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PJ N° 56/2021/CMC

Expediente: Projeto de Lei N° 066/2021

Solicitante: Celsomar Sousa Morais Schwendler

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO.
DIREITO CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI. PROJETO DE LEI 066/2021. TERMO DE CONVÊNIO PRÓ-MEMÓRIA. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pelo Relator da Comissão de Constituição Justiça e Redação, senhor Celsomar Sousa Morais Schwendler, para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 066/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Fundação Pró-Memória de Canarana- MT. É o relatório. Passo a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e Iniciativa

Do ponto de vista formal-subjetivo, por tratar-se de repasse de valores – subvenção/auxílio, a propositura se enquadra no rol daquelas cuja competência para deflagrar o processo legislativo é do prefeito municipal, enquanto chefe do Poder Executivo nos termos do artigo 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 46 – São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria orçamentária e as que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e Economia e Finanças.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 240, § 1º, do Regimento Interno.

2.3. Do Projeto

O Projeto de Lei em comento, prevê que a contribuição financeira firmada por Convênio entre o Poder Executivo e a Fundação Pró-Memória será no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensais, a serem pagos durante 06 meses, tendo como escopo o resgate, o registro, o arquivamento e conservação de documentos e fatos históricos do município.

Percebe-se que há nos autos do processo os seguintes documentos, entre outros:

- Dotação Orçamentária; será descrito no corpo do termo de convênio
- Plano de trabalho; Acostado ao Projeto de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

- Termo de convênio contendo valor do repasse, forma de repasse, modo de prestação de contas;

Do que se vê do Projeto tem-se que o mesmo obedece às disposições legais no que permite ao repasse de recursos a entidades e, portanto, o mesmo está adequado aos ditames legais e pode ser apreciado pelo Plenário.

3. CONCLUSÃO

Essa Assessoria opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Importante salientar que a emissão de parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canarana – MT, 17 de setembro de 2021.



Angélica Liese Leobet
OAB/MT 26.307